



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: STPCJ  
Processo: 1405900-64.2018.5.13.0000

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 141/2018**

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 08/11/2018, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador Márcio Roberto de Freita Evangelista, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO e THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, **resolveu**, por unanimidade de votos, referendar o ATO TRT GP N. 357/2018, por meio do qual do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente alterou "o fundamento do ATO TRT GP n. 149/2016, referente à concessão de pensão civil aos dependentes do servidor LUIZ CARLOS DE ALMEIDA PINTO, a fim de que o valor da pensão corresponda à totalidade da remuneração do cargo efetivo do servidor instituidor (nesta compreendida a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS), até o limite do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela que ultrapassar esse limite, com efeitos financeiros a contar da concessão inicial (09.05.2016), nos termos do art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal (com redação dada pela EC n. 41, de 2003) c/c o art. 2º, II, da Lei n. 10.887, de 18 de junho de 2004".

**VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO**  
**Secretária do Tribunal Pleno**  
**e de Coordenação Judiciária**

OBSERVAÇÕES: Sua Excelência o Senhor Desembargador Leonardo José Videres Trajano participou desta assentada, nos termos do artigo 29 do Regimento Interno. Documento redigido e firmado a partir da consulta aos registros eletrônicos da sessão.